DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 Edição 2394 **SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.296, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Modifica a denominação da Rua "D", localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Cidade Jardim, para RUA CACILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "D", localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Cidade Jardim, passa a denominar-se RUA CACILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.297, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Modifica a denominação da Rua "D", localizada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, no Distrito de Amanhece, para RUA JOSÉ NAVES RESENDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "D", localizada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, no Distrito de Amanhece, passa a denominar-se "RUA JOSÉ NAVES RESENDE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.298, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Modifica a denominação da Rua "C", localizada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, no Distrito de Amanhece, para RUA ODETE PEIXOTO RESENDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "C", localizada no Loteamento Residencial Jardim das Flores, no Distrito de Amanhece, passa a denominar-se "RUA ODETE PEIXOTO RESENDE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiano Gimenes de Carvalho
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações na Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências", passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 14 (catorze) membros, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação institucional estratégica:

I – .....

.....

d) 1 (um) da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;

.....

..

g) 1 (um) do Gabinete do Prefeito vinculado à Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão.

II – .....

.....

..

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será nomeado com seu respectivo membro suplente, indicados pelos secretários municipais ou dirigentes dos órgãos e entidades correlatos.

.....

...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Clayton Francisco Brazão
Leonardo Furtado Borelli

PREFEITURA DE ARAGUARI EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149 Dados: 2026.10.09 23:52:43 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 91415

LEI Nº 7.300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui critérios para a concessão do adicional anual, referente ao exercício de 2026, aos servidores das unidades escolares e aos profissionais da educação e da saúde do Município de Araguari, revoga as Leis nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, e nº 6.855, de 7 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui critérios para a concessão do adicional anual, referente ao exercício de 2026, aos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, compreendidas as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), bem como aos profissionais da educação e da saúde que atuem diretamente nas ações previstas nesta Lei, relacionadas à cobertura vacinal, à frequência escolar ou ao acompanhamento nutricional.

Art. 2º O adicional anual tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação integrada dos profissionais da educação e da saúde no desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde, à permanência escolar e à proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º A concessão do adicional anual observará, conforme aplicável a cada grupo de beneficiários, os seguintes critérios:
I - cobertura vacinal;
II - frequência escolar;
III - acompanhamento nutricional.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL ANUAL
Seção I
Da Cobertura Vacinal
Subseção I
Da Cobertura Vacinal nas Unidades Escolares

Art. 4º O acompanhamento da situação vacinal dos alunos da rede municipal de ensino será realizado de forma intersetorial pelas unidades escolares, com apoio técnico das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, visando ao cumprimento das metas de cobertura vacinal previstas nesta Lei.
§ 1º As ações de acompanhamento da situação vacinal compreenderão:
I - a identificação dos alunos cuja situação vacinal demande verificação ou atualização;
II - a solicitação e o recebimento das carteiras ou demais comprovantes de vacinação no ato da matrícula, da rematrícula ou em ações periódicas promovidas pelas unidades escolares;
III - o encaminhamento dos casos pendentes à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou à Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) da área de abrangência;
IV - o acompanhamento das famílias e a realização das ações de busca ativa necessárias à regularização da situação vacinal dos alunos;
V - a promoção de ações educativas e de conscientização sobre a importância da vacinação.
§ 2º As ações previstas neste artigo observarão as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Art. 5º Para fins de aferição do critério de cobertura vacinal, cada unidade escolar deverá alcançar cobertura vacinal completa de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos nela matriculados, aferida com base nas carteiras ou demais comprovantes de vacinação apresentados à Secretaria Municipal de Saúde até 11 de dezembro de 2026.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a conferência das carteiras ou demais comprovantes de vacinação apresentados pelas unidades escolares e certificar o quantitativo de alunos com cobertura vacinal completa em cada unidade escolar.
§ 2º O percentual previsto no caput será apurado mediante o confronto entre o quantitativo de alunos com cobertura vacinal completa, certificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a relação oficial de alunos matriculados fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A aferição da meta prevista no caput ficará condicionada, ainda, à conclusão das providências previstas no inciso II do caput do art. 6º, desta Lei, quanto aos dados vacinais constantes das carteiras apresentadas pela respectiva unidade escolar.
§ 4º O resultado da aferição será consolidado pela Secretaria Municipal de Saúde em relatório técnico e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de apuração da concessão do adicional anual.

Subseção II
Da Cobertura Vacinal no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º Para fins de aferição do critério de cobertura vacinal aplicável aos técnicos de enfermagem e aos enfermeiros abrangidos por esta Lei, deverão ser atingidas, cumulativamente, as seguintes metas:
I - cobertura vacinal do Município igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), aferida segundo os critérios oficiais adotados pelo Ministério da Saúde, com base nos dados oficiais de 2026 por ele disponibilizados;
II - conclusão, até 31 de dezembro de 2026, do lançamento, da atualização ou da transcrição, nos sistemas oficiais de informação em saúde aplicáveis, inclusive no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) da Estratégia e-SUS Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), dos dados vacinais cuja alimentação seja de responsabilidade da rede municipal de saúde, abrangidos os constantes das carteiras apresentadas pelas unidades escolares no prazo previsto no caput do art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. O cumprimento das metas previstas neste artigo será aferido e certificado pela unidade técnica responsável pela imunização da Secretaria Municipal de Saúde até 28 de fevereiro de 2027, mediante relatório técnico consolidado.

Seção II
Da Frequência Escolar

Art. 7º O acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede municipal de ensino será realizado de forma contínua pelas unidades escolares, com base nos registros do sistema eletrônico de gestão escolar utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As ações de acompanhamento da frequência escolar, de prevenção e combate à infrequência e à evasão escolar, inclusive as medidas de busca ativa, observarão, no que couber, o disposto nos arts. 12, incisos VII e VIII, 24, inciso VI, e 31, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos arts. 54, § 3º, e 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nos arts. 3º a 5º da Lei nº 7.244, de 17 de junho de 2026.

Art. 8º Para fins de aferição do critério de frequência escolar, cada unidade escolar deverá alcançar índice médio de frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo de 2026.
§ 1º O índice previsto no caput será apurado pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros oficiais de frequência relativos aos 200 (duzentos) dias letivos do ano letivo de 2026.
§ 2º O resultado da aferição prevista neste artigo será consolidado pela Secretaria Municipal de Educação em relatório técnico, com a indicação do índice de frequência alcançado por cada unidade escolar, para fins de apuração da concessão do adicional anual.
§ 3º O índice previsto no caput constitui critério específico para a concessão do adicional anual e não altera os percentuais mínimos de frequência individual estabelecidos na legislação educacional.

Seção III
Do Acompanhamento Nutricional

Art. 9º O acompanhamento do estado nutricional dos alunos da rede municipal de ensino será realizado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em articulação com as unidades escolares.
§ 1º As ações de acompanhamento nutricional compreenderão:
I - a aferição do peso e da estatura dos alunos, de acordo com os protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
II - a identificação e o registro dos casos de magreza acentuada, obesidade ou outras condições que demandem atenção alimentar e nutricional;
III - a orientação e o acompanhamento das famílias dos alunos identificados com alterações nutricionais;
IV - a realização de ações de educação alimentar e nutricional;
V - a colaboração das unidades escolares na organização e na execução das avaliações e das ações de acompanhamento nutricional.
§ 2º As ações previstas neste artigo observarão o disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como as diretrizes e os protocolos técnicos aplicáveis à vigilância alimentar e nutricional e ao SISVANº

Art. 10. Para fins de aferição do critério de acompanhamento nutricional, cada unidade escolar deverá alcançar, até 11 de dezembro de 2026, a redução mínima de 10% (dez por cento) dos casos de magreza acentuada e obesidade identificados entre seus alunos no exercício de 2026.
§ 1º A identificação dos casos, o acompanhamento dos alunos e a respectiva reavaliação deverão estar concluídos até a data prevista no caput deste artigo.
§ 2º O percentual previsto no caput será apurado mediante a comparação entre o quantitativo

de casos de magreza acentuada e obesidade identificado na avaliação inicial e o quantitativo desses casos apurado na reavaliação.

§ 3º O resultado da aferição será consolidado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde em relatório técnico, com a indicação do percentual alcançado por cada unidade escolar, para fins de apuração da concessão do adicional anual.

§ 4º Considera-se cumprida a meta prevista no caput, quando não forem identificados casos de magreza acentuada ou obesidade na avaliação inicial, desde que essa condição seja mantida na reavaliação.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS, DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ADICIONAL ANUAL

Art. 11. São beneficiários do adicional anual, observados os critérios e as demais condições estabelecidos nesta Lei:

I - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como, exclusivamente quanto à atividade docente, os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos da Secretaria Municipal de Educação que, embora não estejam em exercício nas unidades escolares, prestem suporte técnico ou operacional direto às ações previstas nesta Lei;

III - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem diretamente nas ações previstas nesta Lei.

§ 1º Para os fins do inciso I do caput, observados os vínculos nele previstos, estão compreendidos os que exerçam atividades de direção, vice-direção, supervisão, orientação educacional, docência, recreação, secretaria escolar, auxiliar de secretaria, cuidador escolar, serviços gerais e cantina.

§ 2º Para os fins do inciso II do caput, estão compreendidos os nutricionistas que atuem no acompanhamento nutricional, os assistentes sociais e os responsáveis pela busca ativa e pelo monitoramento da situação vacinal dos alunos, com participação direta nas ações previstas nesta Lei.

§ 3º Para os fins do inciso III do caput, estão compreendidos:

I - os técnicos de enfermagem e os enfermeiros em exercício nas UBS e UBSF que atuem diretamente nas ações de vacinação;

II - os técnicos de enfermagem e os enfermeiros em exercício no setor da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelas ações de imunização e vigilância epidemiológica, desde que atuem diretamente nas ações de vacinação previstas nesta Lei;

III - os nutricionistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem diretamente nas ações de acompanhamento nutricional previstas nesta Lei.

Art. 12. A concessão do adicional anual aos beneficiários de que trata o art. 11, desta Lei, fica condicionada, conforme o grupo de beneficiários, aos seguintes requisitos:

I - para os beneficiários em exercício nas unidades escolares, o cumprimento, pela respectiva unidade escolar, dos critérios previstos nos arts. 5º e 8º, bem como o alcance da meta prevista no art. 10, desta Lei;

II - para os assistentes sociais e os responsáveis pela busca ativa e pelo monitoramento da situação vacinal dos alunos, o cumprimento das condições previstas no art. 13, desta Lei;

III - para os técnicos de enfermagem e os enfermeiros de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 11, o cumprimento das metas previstas no art. 6º, desta Lei;

IV - para os nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde abrangidos por esta Lei, o alcance, por ao menos uma unidade escolar da rede municipal de ensino, da meta relativa ao acompanhamento nutricional prevista no art. 10, desta Lei.

Art. 13. Os assistentes sociais e os responsáveis pela busca ativa e pelo monitoramento da situação vacinal dos alunos de que trata o § 2º do art. 11, desta Lei, farão jus ao adicional anual observadas as seguintes condições:

I - para os assistentes sociais, que ao menos uma unidade escolar da rede municipal de ensino alcance o critério relativo à frequência escolar previsto no art. 8º, desta Lei;

II - para os responsáveis pela busca ativa e pelo monitoramento da situação vacinal dos alunos, a comprovação da efetiva execução, no exercício de 2026, das respectivas atribuições de busca ativa, monitoramento, apoio técnico e articulação intersetorial relacionadas às ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o inciso II do caput será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da certificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, das ações relacionadas à situação vacinal executadas em articulação com aquela Secretaria.

Art. 14. O valor do adicional anual referente ao exercício de 2026 será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, o beneficiário fará jus ao adicional anual uma única vez.

Art. 15. O adicional anual será pago no mês de maio de 2027 aos beneficiários que preencherem os critérios e as demais condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. Constitui requisito para a concessão do adicional anual a assiduidade do beneficiário, considerada atendida quando o percentual de faltas injustificadas apuradas, no exercício de 2026, for inferior a 5% (cinco por cento), calculado em relação aos dias em que deveria estar em exercício nas atividades abrangidas por esta Lei.

§ 1º Somente serão computadas as faltas que, à época de sua ocorrência, já se qualificassem como injustificadas segundo a legislação municipal então vigente e que tenham sido regularmente registradas nos assentamentos funcionais do beneficiário.

§ 2º Não serão computadas como faltas injustificadas as ausências regularmente justificadas, bem como aquelas decorrentes de férias, licenças, afastamentos e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 3º Apurado o percentual previsto no caput, será assegurada ao beneficiário a ciência prévia do resultado e o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo constitui requisito de mérito para a concessão de vantagem pecuniária nova, não possui natureza de sanção disciplinar e não prejudica nem substitui a apuração de responsabilidade funcional na forma da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 17. Não fará jus ao adicional anual o técnico de enfermagem ou o enfermeiro abrangido por esta Lei que, no exercício de atribuições que compreendam a realização de vacinação, recusar-se injustificadamente a proceder à imunização de usuário que procure o serviço de saúde para esse fim, desde que a conduta:

I - tenha ocorrido após a entrada em vigor desta Lei;

II - seja apurada em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão administrativa definitiva.

§ 1º Não se considera injustificada a recusa fundada em contraindicação clínica, em indisponibilidade do imunobiológico, em ausência de condições técnicas ou de segurança para a realização do ato, em ausência da documentação exigida pelos protocolos vigentes ou em qualquer outra hipótese amparada pelas normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações.

§ 2º Não concluído o procedimento de que trata o inciso II do caput até a data da apuração final do adicional anual, o pagamento ao beneficiário ficará suspenso até a decisão administrativa definitiva, hipótese em que, reconhecida a improcedência, será realizado com a devida atualização.

§ 3º A não concessão do adicional anual prevista neste artigo, não possui natureza de sanção disciplinar, consistindo no não atendimento de requisito específico para a concessão da vantagem, e não prejudica a apuração de eventual responsabilidade disciplinar na forma da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O adicional anual de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento, salário ou remuneração do beneficiário e não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Art. 19. Para fins de aferição das metas e dos critérios objetivos para concessão do adicional anual, referente ao exercício de 2026, serão considerados os dados, registros, documentos e indicadores oficiais referentes ao referido exercício, inclusive aqueles relativos a período anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que correspondam a fatos objetivamente verificáveis, estejam regularmente registrados e sejam pertinentes aos critérios nela estabelecidos, observadas as respectivas datas de corte.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às metas de cobertura vacinal, frequência escolar e acompanhamento nutricional, bem como aos demais critérios objetivos previstos nesta Lei.

§ 2º Para fins de comprovação de atividades funcionais realizadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, somente poderão ser consideradas aquelas que, à época de sua realização, já integrassem as atribuições ou os deveres funcionais dos respectivos beneficiários.

§ 3º A utilização dos dados, registros, documentos e indicadores de que trata o caput, tem natureza de parâmetro objetivo de aferição de resultados institucionais, não constitui sanção e não implica reapreciação de situações funcionais definitivamente constituídas.

§ 4º Às condutas individuais ocorridas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, somente poderá ser atribuída consequência desfavorável para fins de concessão do adicional anual quando, à época de sua prática, já configurassem descumprimento de dever funcional previsto na legislação então vigente.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, e nº 6.855, de 7 de dezembro de 2023.

§ 1º A revogação de que trata o caput não prejudica os adicionais anuais cujos requisitos tenham sido integralmente implementados na vigência das leis revogadas e que ainda não tenham sido pagos, os quais serão quitados na forma da legislação anterior.

§ 2º Os dados, registros e indicadores produzidos no exercício de 2026, sob a vigência das leis revogadas, poderão ser aproveitados para a aferição dos critérios estabelecidos nesta Lei, desde que compatíveis com os parâmetros nela definidos e regularmente certificados pelas secretarias municipais competentes.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de maio de 2027.

§ 1º O encerramento da vigência não prejudica a conclusão dos procedimentos de aferição, certificação e apuração iniciados sob a égide desta Lei, nem o pagamento do adicional anual a beneficiário cujo direito venha a ser reconhecido administrativa ou judicialmente, ainda que após aquela data.

§ 2º O encerramento da vigência desta Lei não restaura a vigência das Leis nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, e nº 6.855, de 7 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiane Nery Pereira
Dayane Melo Alves
Thereza Christina Griep
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.486, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade para os ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 7.294, de 30 de setembro de 2026, estabelece critérios de pontuação e valoração das atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 7.294, de 30 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão, mensuração, apuração e pagamento da Gratificação de Produtividade destinada aos servidores efetivos no exercício de suas funções para os ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 7.294, de 30 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de concessão, mensuração, apuração e pagamento da Gratificação de Produtividade destinada aos servidores efetivos no exercício de suas funções para os ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 7.294, de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade tem por finalidade incentivar a eficiência, a assiduidade e a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal, sendo calculada com base no cumprimento de metas, atribuições e tarefas mensais devidamente comprovadas.

Art. 3º A gratificação de produtividade será devida para os ocupantes de cargos públicos em efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício da função para fins de pagamento da produtividade em seu teto máximo:

I – a participação dos servidores acima referidos em cursos de aperfeiçoamento autorizados pelo respectivo secretário;

II – o exercício pelo servidor efetivo de cargo de provimento em comissão nos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Controladoria Geral do Município.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade será apurada mensalmente mediante sistema de pontuação acumulada pelo desempenho das atribuições descritas neste Decreto, observada a seguinte valoração progressiva por ponto, conforme tabela de atribuição e pontuação constantes dos Anexos I e II deste Decreto:

I - R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ponto para os Contadores e Analistas de Controle Interno que atingirem até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

II - R$ 0,90 (noventa centavos de real) por ponto para os Contadores e Analistas de Controle Interno que atingirem a partir de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor.

Art. 5º A apuração da pontuação mensal do servidor será feita mediante preenchimento do Relatório Individual de Produtividade (RIP).

Parágrafo único. Quando os serviços de maior complexidade forem desenvolvidos em conjunto, os pontos serão divididos proporcionalmente entre os executores.

Art. 6º O Relatório Individual de Produtividade deverá ser entregue até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços à chefia imediata, a quem caberá a conferência, validação e atesto dos dados.

Art. 7º Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal e Técnico Fiscal da Receita Municipal as disposições do Decreto nº 047/10, relativas ao regulamento da gratificação de produtividade fiscal para os Fiscais Tributários e Agentes de Fiscalização, anteriormente denominados de Cadastradores Fiscais, até que sobrevenha novo regulamento da gratificação de produtividade fiscal para os referidos cargos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves
Fernanda Vaz Alves
Leonardo Furtado Borelli

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÕES E PONTUAÇÃO DOS CARGOS DE CONTADOR

Código	Atribuição / Tarefa Contábil	Unidade de Medida	Pontuação por Unidade
01	Elaboração e Emissão de Demonstrativos e Relatórios	...	...
1.1	Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Relatório	500
1.2	Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Relatório	500
1.3	Fechamento e consolidação de Balanço Mensal	Balancete	500
1.4	Elaboração de Prestação de Contas Anual (Balanço Geral)	Processo	800
1.5	Geração e transmissão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) mensal	Remessa	400
1.6	Geração e transmissão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) anual	Remessa	600
1.7	SIOPS	Relatório	500
1.8	SIOPE	Relatório	500
02	Atos de Execução Orçamentária e Financeira	...	...
2.1	Emissão, liquidação ou anulação de Empenho	Por documento	50
2.2	Emissão de ordem de pagamento	Por documento	50
2.3	Análises de empenhos e liquidações efetuados.	Por documento	50
2.4	Conciliação Contábil da folha de Pagamento mensal	Por folha	400
2.5	Conciliação Contábil da folha de Pagamento Férias	Por folha	300
2.6	Conciliação Contábil da folha de Pagamento 13º	Por folha	400
2.7	Conciliação Contábil da folha de Pagamento – Estagiários	Por folha	200

2.8	Conciliação Contábil da folha de Pagamento – Desligamento de Estagiários	Por folha	200
2.9	Conciliação Contábil do Vale Alimentação	Por folha	200
2.10	Conciliação Contábil da Folha de exoneração	Por folha	200
03	Gestão Fiscal, Tributária e Obrigações Acessórias	...	...
3.1	Envio e transmissões de dados a órgãos de controle (SICONFI, TCE, etc.)	Por remessa	150

Código	Atribuição / Tarefa Contábil	Unidade de Medida	Pontuação por Unidade
3.2	Transmissão de obrigações fiscais acessórias (DCTFWeb, EFD-Reinf, etc.)	Por declaração	400
3.4	Apuração do PASEP	Por Guia	300
3.3	Análise e emissão de Parecer Técnico Contábil em processos de prestação de contas de convênios/parcerias	Por parecer	100
3.4	Conciliação dos encargos sociais	Por Guia	200
04	Acompanhamento, Controle e Atendimento Técnico	...	...
4.1	Atendimento a diligências, notificações e relatórios do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle	Por resposta/processo	500
4.2	Elaboração de impacto orçamentário.	Por estudo	300
4.3	Participação em reuniões de comissões técnicas ou audiências públicas orçamentárias	Por evento/ata	100
4.4	Controle de saldos devedores do Município perante a PF ou PJ, para fins de cessão/compensação de crédito	Por processo	50
4.5	Emissão de parecer/despacho em processos administrativos	Por processo	500

Código	Atribuição / Tarefa Contábil	Unidade de Medida	Pontuação por Unidade
4.6	Edição de minuta de Decreto	Por Minuta	300
4.7	Resposta de Ofícios diversos	Por Ofício	500
4.8	Controle de RPV e Precatórios	Por Processo	200
4.9	Controle de Conta de água e energia	Por Unidade Consumidora	10
4.10	Controle dos aluguéis	Por contrato	50
4.11	Elaboração de relatórios para Audiência Pública	Por Apresentação	600
4.12	Análise e arquivamento dos processos recebidos via protocolo-GRP.	Por processo	20

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÕES E PONTUAÇÃO (ANALISTA DE CONTROLE INTERNO)

Código	Atribuição / Tarefa de Controle Interno	Unidade de Medida	Pontuação
01	Atividades de Auditoria, Inspeção e Fiscalização	...	
1.1	Elaboração de Relatório de Auditoria Interna (Gestão, Operacional ou Financeira)	Relatório	500
1.2	Auditoria de termos de liquidação	Relatório/Processo	300
1.3	Análise de processos relativos as emendas parlamentares	Relatório/Processo	400
1.4	Auditoria de prestações de contas de emendas parlamentares	Relatório/Processo	500
1.5	Análise de processos de licitações, dispensas e inexigibilidades (prévia ou concomitante)	Relatório/Processo	400
1.6	Análise e fiscalização de execução de contratos administrativos e termos aditivos	Contrato/Termo	300
1.7	Auditoria de almoxarifado, patrimônio e controle de bens públicos	Relatório/Termo	400
1.8	Monitoramento de emendas parlamentares	Relatório/Processo	300
1.9	Análise de processos relativos as parcerias com OSCs (Organizações da Sociedade Civil)	Relatório/Processo	300
02	Gestão de Riscos, Integridade e Controles Preventivos	...	
2.1	Elaboração de Matriz de Riscos para processos organizacionais	Matriz	400
2.2	Elaboração ou revisão de Manual de Procedimentos, Rotinas ou Normas Internas	Manual/Norma	500
2.3	Análise de conformidade de atos de pessoal (admitidos, aposentadorias e pensões)	Por ato	100
2.4	Avaliação e monitoramento de controles internos gerenciais	Relatório	400
2.5	Emissão de recomendação preventiva ou alerta de controle interno para gestores	Alerta/Recomendação	300
03	Ouvidoria, Transparência, Combate à Corrupção e Monitoramento Fiscal	...	
3.1	Análise das apurações e respostas às manifestações de Ouvidoria (Denúncias, Reclamações, etc.)	Por manifestação	100
3.2	Adequação e monitoramento do Portal da Transparência de acordo com o PNTP	Relatório/Remessa	400
3.3	Monitoramento e verificação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) / Portal da Transparência	Relatório/Remessa	300
3.4	Monitoramento interno mensal dos índices obrigatórios de aplicação de recursos na saúde e educação	Relatório	500
3.5	Monitoramento interno mensal do índice dos gastos com pessoal (LRF)	Relatório	500
3.6	Monitoramento e levantamento das receitas bimestrais	Relatório	500
3.7	Monitoramento e levantamento das despesas bimestrais	Relatório	500
3.8	Monitoramento e levantamento mensal dos valores empenhados, liquidados ou pagos	Relatório	500
04	Análise de Processos Administrativos, Reconhecimento de Dívida e Normatização	...	
4.1	Atendimento a diligências, recomendações e relatórios do	Por resposta/processo	500
	Tribunal de Contas (TCE) e demais órgãos de controle externo		
4.2	Elaboração de parecer técnico ou despacho em processos administrativos no âmbito da Controladoria	Relatório/Processo	500
4.3	Análise e acompanhamento de processos de reconhecimento de dívida	Relatório/Processo	400
4.4	Análise de Processos Administrativos Disciplinares (PAD)	Relatório/Processo	500
4.5	Execução do Processo Administrativo de Inspeção (PAI)	Por relatório de monitoramento/conclusão	700
4.6	Elaboração de Instruções Normativas e respectivas orientações	Por Norma	500
4.7	Elaboração de fluxogramas de processo para as instruções normativas	Por fluxograma	300
4.8	Elaboração de checklists de controle e auditoria	Por checklist	300
4.9	Edição de minuta de Decreto, Portaria ou Instrução Normativa afeta ao Controle Interno	Por Minuta/Norma	300
4.10	Resposta a ofícios e demandas judiciais ou ministeriais direcionadas ao Controle Interno	Por Ofício	300
4.11	Participação em reuniões técnicas de comissões de controle, conselhos ou audiências públicas	Por evento/ata	200
4.12	Elaboração de relatórios gerenciais periódicos de atividades da Controladoria Geral	Relatório	400

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1659/2026

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar que menciona, em razão do cumprimento da pena de demissão.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 3.155/2022, pelo cumprimento da pena de demissão aplicada ao servidor C.W.C da S.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1660/2026

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar que menciona, em razão do desprovimento do Recurso interposto contra a pena de demissão.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1084/2020, em razão de que foi negado provimento ao RECURSO contra a pena de demissão imposta ao servidor C.L.I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1661/2026

"Concede Afastamento à Gestante"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a INGRID DA SILVAFERNANDES , matrícula402836 , ocupante do cargo de CANTINEIRA (TEMPORÁRIA) - , LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 05 DE OUTUBRO DE 2026 , POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/10/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09/10/2026

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1662/2026

Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar que menciona, em razão do cumprimento da pena de demissão.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.990/2023, pelo cumprimento da pena de demissão, pelo cometimento de infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XIII, XV e XVII do art. 5º e incisos IV, VIII, X, XIV, XV, XXIV, XXXVIII, XXXIX, LI, LII e LIII do art. 6º da Lei nº 6.238, de 2019.

Art. 2º O servidor ficará incompatível com a investidura em novo cargo público, em razão da demissão aplicada, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da aplicação efetiva da pena a partir de 29/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1663/2026

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar que menciona, em razão do cumprimento da pena de demissão.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.153/2023, pelo cumprimento da pena de advertência a servidora L.D. da C., cumulada com a pena de multa correspondente a 5 (cinco) dias da remuneração, pelas infrações tipificadas no art. 5º, incisos I e IV e art. 6º, inciso XIV, nos termos do art. 22, incisos IX e XIV, § 2º do art. 24 c/c arts. 25 e 26, todos da Lei nº 6.238, de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1664/2026

"Dispensa o servidor que menciona do exercício da Função Gratificada - simbolo FGA-3, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JESSE DIAS SILVA, matrícula nº: 90.293, do exercício da função gratificada – Símbolo FGA-3, de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo FGA-3, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 01/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 09 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1665/2026

"Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIA APARECIDA FERREIRA – matrícula nº 403.244, aprovado (a) em 151º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, SERVIÇOS GERAIS - FEMININO (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1666/2026

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) MARIA CRISTINA BERNARDES COELHO, ocupante de emprego TEMPORÁRIO de MOTORISTA "D", matrícula nº 403.058, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1667/2026

"Nomeia a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. SILVIO ANTONIO MARQUES DA COSTA, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2026 – PROCESSO Nº 7431/2026

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Beneficência Evangélica Araguarina - BEA, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.292.081/0001-10, com sede na Av. Bahia nº 600 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-188, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver recursos decorrentes de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) – Ficha 665 Fonte de Recurso 2660, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base na rubrica orçamentária 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1660 – Ficha 665 referente ao exercício 2026, cujo repasse será efetuado no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em parcela única de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme do plano de trabalho apresentado às ff. 04/16, totalizado assim o valor global desta parceria na integralidade do repasse de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Davi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos atestando a disponibilização de emenda impositiva para a entidade beneficiada com a mesma, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do at. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

.

Araguari-MG, 08 de outubro de 2026.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 0497/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Abrigo Cristo Rei CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: Concessões de subvenções sociais, mediante repasses financeiros à entidade ABRIGO CRISTO REI, CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, para custeio das despesas funcionais e operacionais, inclusive com aquisições de EPI's, indispensáveis no acolhimento e abrigamento de idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, entidade caracterizada como Instituição de Longa Permanência para Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desprovidas de familiares e sem condições financeiras para manutenção do próprio sustento em situação de vulnerabilidade, prestando um serviço de proteção social especial de alta complexidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 665. VALOR DO TERMO: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente às emendas impositivas parlamentares 027-VII-a no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e 043-IV-a no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), vinculadas à Lei Municipal nº 7.179/2025, cujo valor global de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) serão repassados à entidade parceria em 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas, repassadas no valor de R$ 1.666,67 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), enquanto que a 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcelas, serão repassadas no valor de R$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correndo as despesas pela dotação orçamentária 02.19.08.245.0026.2101.3.3.50.43.00 Fonte de Recurso 1500 Subvenções Sociais – Ficha 665, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado nos autos. GESTORA: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: (12) doze meses partir de 08/10/2026 a 07/10/2027. Araguari-MG, 08 de outubro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – Silvio Presley dos Reis - Presidente do Abrigo Cristo Rei - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 0497/2026. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 0497/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2026, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Abrigo Cristo Rei CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. Objeto da Parceria: Concessões de subvenções sociais, mediante repasses financeiros à entidade ABRIGO CRISTO REI, CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, para custeio das despesas funcionais e operacionais, inclusive com aquisições de EPI's, indispensáveis no acolhimento e abrigamento de idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, entidade caracterizada como Instituição de Longa Permanência para Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desprovidas de familiares e sem condições financeiras para manutenção do próprio sustento em situação de vulnerabilidade, prestando um serviço de proteção social especial de alta complexidade. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente às emendas impositivas parlamentares 027-VII-a no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e 043-IV-a no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo valor global valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) serão repassados à entidade parceria em 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas, repassadas no valor de R$ 1.666,67 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), enquanto que a 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcelas, serão repassadas no valor de R$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correndo as despesas pela dotação orçamentária 02.19.08.245.0026.210 1.3.3.50.43.00 Fonte de Recurso 1500 Subvenções Sociais – Ficha 665, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado nos autos.. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com Abrigo Cristo Rei CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 08 de outubro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Araguari-MG, 08 de outubro de 2026. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 096/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso V, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratados: JOSÉ GERALDO DE MENDONÇA - CPF: 1XX.081.XX-XX E MARIA DAS NEVES DE MENDONÇA – CPF: 0XX.225.XXX-XX. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA MARIA ABADIA DA COSTA, Nº 393, BAIRRO BRASÍLIA, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I, COM CARACTERÍSTICAS CONFORME LAUDO TÉCNICO EM ANEXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAGUARI/MG. Dotação Orçamentária: 02.19.--.08.122.0026.2116.3.3.90.36.00 – Locação de

Bens Móveis e Imóveis - Ficha: 626 – Fonte: 1.660. O valor do aluguel mensal é de R$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor total de R$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) anual. Araguari, 07 de outubro de 2026. EUNICE MARIA MENDES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Cristiane Nery Pereira, Secretária Municipal de Educação do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, Ratifico o Processo nº 008/2026 – Chamada Pública nº 001/2026, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO(A) EMPREENDEDOR(A) FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES DESTINADOS À PRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS(ÀS) DISCENTES MATRICULADOS(AS) NOS CEM'S E CMEI'S DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS ANEXOS. Fornecedores: CPF: 691.442.226-53 –EURIPEDES CESAR PEREIRA; CPF: 051.921.011-58 - MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA E SILVA; CPF: 044.855.446-13 - ANDRE LUIZ FERREIRA DA CUNHA; CPF: 156.375.846-64 - YASMIM FERREIRA DE JESUS; CPF: 063.210.826-60 - ANTONIO FRANCIVALDO PEREIRA; CNPJ: 14.355.554/0001-16 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLANDIA E REGIAO; CPF: 135.066.296-89 - DAIANE DANIELA DE OLIVEIRA; CPF: 008.614.516-94 - JÚLIO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA; CPF: 725.034.758-68 - JOÃO FERREIRA FILHO; CPF:394.329.806-00 - ANTONIO ALVES FERREIRA; CPF: 130.725.706-20 - IRINEIA DE PAULA FERREIRA; CPF: 080.659.956-16 - WILLIAN DE OLIVIERA AKEGAWA; CPF: 156.242.196-44 - JESSE VICENTE ALVES; CPF: 487.206.458-56 - LUCAS VICENTE ALVES; CPF: 125.743.816-61 - LUIS HENRIQUE DE ARAUJO; CPF: 461.671.029-53 - RUBENS BISSIATO; CPF: 093.809.208-14 - DERALDO ADELTO DE ARAÚJO; CPF: 676.884.206-44 - JOÃO BATISTA VIEIRA BORGES; CPF: 138.150.816-29 - LEONARDO DIAS DE ARAÚJO; CPF: 131.910.038-43 - SAMUEL VICENTE ALVES; CPF: 090.832.086-80 - FABIO ALMEIDA FERREIRA; CPF: 849.011.956-20 - JOANA DARK DE OLIVEIRA; CPF: 152.920.638-35 - MARCIA APARECIDA LOPES FERNANDES OLIVEIRA; CPF: 016.528.178-24 - MARCOS ANTÔNIO TOMICIOLI; CPF: 511.138.646-72 - IVONETE APARECIDA BORBA COSTA; CPF: 058.592.016-80 - JANETE BORBA DA COSTA; CPF: 239.531.876-00 - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; CPF: 070.250.046-18 - LEONE PINTO DA COSTA; CPF: 624.633.306-00 - VILMONDES CARDOSO FRANÇA; CPF:586.883.669-34 - JOSE CARLOS FERRER; CPF: 303.009.086-87 - ANTONIO DE LUZIO BORBA; CPF:032.237.596-70 - DANIEL DE MATOS SOUSA; CPF: 691.263.136-34 - DÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA; CPF: 184.792.601-06 - JALES CLEMENTE DE OLIVEIRA; CPF: 113.421.206-20 - CAROLAINE MONTINI BISSIATO; CPF: 016.342.526-40 - JOCELIO MARIANO JULIO, Perfazendo o valor total de R$ 1.587.123,78 (Hum Milhão, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Setenta e Oito Centavos). Com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21 Art. 71, INCISO IV e demais alterações. Publique-se na forma da Lei após a Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação, para a formalização dos Contratos. Araguari, 08 de outubro de 2026. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 142/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 032/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no ART. 74, INCISO III, alínea "f" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA- CNPJ: 10.498.974/0002-81. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. REFERENTE À INSCRIÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES, SENDO 07 (SETE) ENGENHEIROS CIVIS, 02 (DOIS) ENGENHEIROS ELETRICISTAS E 01 (UM) ADVOGADO, NO CURSO "MASTERCLASS DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS". O EVENTO SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. O CURSO ABORDARÁ OS REFLEXOS DAS NOVAS DISPOSIÇÕES E INSTITUTOS DA LEI 14.133/2021 NA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA, CAPACITANDO O CORPO TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO, CÁLCULO DE ADICIONAL DE RISCO E ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E CONTRATAÇÕES INTEGRADAS. Dotações Orçamentárias:

FICHAS	FONTES	DOTAÇÕES
319	1.500	02.09.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00
270	1.500	02.08.12.122.0002.2025.3.3.90.39.00

Valor global será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Araguari, 09 de outubro de 2026 - MARIANA ALVES PERES CAIMI- Secretária Municipal de Infraestrutura e CRISTIANE NERY PEREIRA- Secretária Municipal de Educação.

SERVIÇOS URBANOS

NOTA DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari/MG torna público que o destinatário JACOB BENTSON, inscrito no CPF nº 213.764.828-86, não foi localizado para recebimento da notificação abaixo relacionada, em razão das irregularidades encontradas no respectivo imóvel que se encontra em estado de abandono, sujo, com mato alto, entulho e lixo.

Fica, portanto, cientificado a seguinte Notificação:

Notificação n° 1404/2026 – Referente ao imóvel localizado à Rua Carlos Ramiro, Quadra: 37-A, Lote: 24 - Imóvel: 53658 – Bairro Santiago, neste Município de Araguari.

Desta forma, fica o notificado ciente a partir da data desta publicação, concedendo -se o prazo de 10 (DEZ) dias para a realização da limpeza do imóvel, sob pena das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

AVISO DE SOBRESTAMENTO

PROCESSO nº 124/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais torna público para conhecimento dos interessados o sobrestamento do PROCESSO nº. 124/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E SEUS DISTRITOS. O sobrestamento se faz necessário em razão da necessidade de revisão, correção e adequação dos documentos que instruem a fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Projeto Básico, com a finalidade de sanar as inconsistências identificadas, assegurar a compatibilidade e a coerência entre os documentos de planejamento e garantir a regularidade do certame, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, o procedimento licitatório permanecerá sobrestado por prazo indeterminado (sine die), até que sejam realizadas as adequações necessárias, com posterior republicação do instrumento convocatório (edital), observadas as disposições legais aplicáveis, a fim de assegurar a ampla publicidade e o conhecimento de todos os interessados. Publique-se na forma da Lei. Araguari-MG, 09 de outubro de 2026. CRISTIANO GIMENES DE CARVALHO. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA N° 021/2026
Processo Administrativo n° 083/2026

Conforme exposto no art. 75, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO, DURANTE AS FESTIVIDADES EM HONRA A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, A SEREM REALIZADAS NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, OBSERVADAS TODAS AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS À ATIVIDADE, BEM COMO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES. Eventuais interessados podem

apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta devem entrar em contato com a FAEC através do e-mail: faec@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, n° 11, bairro Centro – CEP: 38.440-114, telefone (34) 3241-8187, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação, Araguari/MG, 09 de outubro de 2026. Fundação Araguarina de Educação e Cultura- FAEC. Paulo Apóstolo da Silva – Presidente da FAEC.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual AQUSIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA GÉLADA E NATURAL INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. Araguari 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAIXA PLÁSTICA 46 LITROS HORTIFRUTI EMPILHAVEL AGRÍCOLA NA COR PRETA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. Araguari 08 de outubro de 2026



